

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA Nº CPG/134/2021

(NOS TERMOS DA ALÍNEA C) ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)



**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO CAMPO RELVADO DE
FUTEBOL 11 DA ACADEMIA MILITAR**

Ofício-Convite

2021

Índice

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	1
Cláusula 1.º Objeto do concurso.....	1
Cláusula 2.º Entidade adjudicante	1
Cláusula 3.º Órgão competente para a decisão de contratar	1
Cláusula 4.º Consulta e fornecimento das peças do procedimento	1
Cláusula 5.º Concorrentes	2
Cláusula 6.º Critério de adjudicação.....	2
Cláusula 7.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais	3
Cláusula 8.º Classificação de documentos da proposta	3
Cláusula 9.º Visitas ao Local	4
SECÇÃO II PROPOSTAS	4
Cláusula 10.º Apresentação de propostas	4
Cláusula 11.º Proposta variante.....	5
Cláusula 12.º Elementos da proposta.....	5
Cláusula 13.º Assinatura Eletrónica	6
Cláusula 14.º Imperatividade.....	7
SECÇÃO III ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS	7
Cláusula 15.º Abertura e disponibilização das propostas na plataforma eletrónica	7
Cláusula 16.º Análise das propostas	8
Cláusula 17.º Adjudicação	8
Cláusula 18.º Notificação da adjudicação	8
Cláusula 19.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.....	9
Cláusula 20.º Caducidade da adjudicação	9
SECÇÃO IV HABILITAÇÃO	10
Cláusula 21.º Documentos de habilitação.....	10
Cláusula 22.º Não apresentação dos documentos de habilitação	10
SECÇÃO V CONTRATO	11
Cláusula 23.º Redução do contrato a escrito.....	11
Cláusula 24.º Aprovação e aceitação da minuta do contrato	11
Cláusula 25.º Reclamações da minuta	12
Cláusula 26.º Outorga do contrato	12
SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	13
Cláusula 27.º Prevalência	13
Cláusula 28.º Legislação aplicável	13

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção e limpeza do campo relvado de **futebol 11 da Academia Militar**.
2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Cláusula 2.º

Entidade adjudicante

Estado Português, Ministério da Defesa Nacional – Exército Português – Academia Militar, Av. Conde Castro Guimarães, 2720-113 Amadora, Portugal.

Tel.: (+351) 213 186 900

E-mail: am.subsecfin@exercito.pt

Horário de Serviço: 09H00 às 12H30 e das 14H00 às 17H00.

Cláusula 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar

Compete ao Diretor dos Serviços Gerais e de Administração da Academia Militar, Coronel de Cavalaria Alfredo Manuel Aparício Filipe, nos termos da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 4768/2021, n.º 92 da 2.ª Série do Diário da República de 12 de maio de 2021.

Cláusula 4.º

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

3. O Ofício Convite e o Caderno de Encargos serão disponibilizados na Plataforma Eletrónica e encontram-se disponíveis para consulta nos serviços da Academia Militar, todos os dias úteis, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. As peças do procedimento são consultadas através da PECP, de acordo com o referido na Cláusula nº 4.

Cláusula 5.º **Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. Ao presente concurso podem apresentar-se concorrentes isoladamente ou em agrupamentos.
3. No caso de se apresentar a concurso um agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser acompanhada de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do presente concurso.
4. Cada uma das entidades que compõe o agrupamento deve apresentar os documentos que são exigidos para acompanhar as propostas.
5. Os membros de um agrupamento concorrente devem constituir-se juridicamente numa entidade única ou em consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, quando lhe seja adjudicado o fornecimento tendo em vista a celebração do contrato.

Cláusula 6.º **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, cumpridos todos requisitos constantes no Caderno de Encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar na presença dos concorrentes que hajam apresentado as propostas que se encontrem empatadas, do qual será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.
6. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes pode o júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio (caso subsistam mais de duas propostas em situação de empate) e a ordenação em último lugar do concorrente que não compareceu.

Cláusula 7.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O órgão competente para a decisão de contratar, ou, quando essa faculdade lhe tenha sido por aquele delegada, o Presidente do Júri do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º do mesmo diploma legal.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de

documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.

2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente para a decisão de contratar, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem as propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve promover, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP ou no prazo fixado no programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Cláusula 9.º

Visitas ao Local

1. Durante o prazo de apresentação de propostas os concorrentes tem a possibilidade de efetuar visitas aos locais onde se irão desenvolver os serviços.
2. Para efeitos de agendamento das visitas referias no numero anterior, o concorrente procede ao envio de email para am.subsecfin@exercito.pt, indicando o nome da empresa, proposta de data e contato.

SECÇÃO II

PROPOSTAS

Cláusula 10.º

Apresentação de propostas

1. As propostas elaboradas nos termos da **Cláusula 12.º** são apresentadas direta e exclusivamente na plataforma eletrónica, devendo ser aposta em cada um dos documentos que a constituem, assinatura

eletrónica qualificada, devendo ser submetida impreterivelmente **até às 16h00 do sexto dia**, contado a partir da publicação do procedimento na plataforma Acingov.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante.
3. No caso previsto no número anterior, o invólucro é remetido por correio registado, endereçado para a morada referida no artigo 2.º, ou entregue em mão, acompanhado do comprovativo de entrega, disponível em <https://drive.google.com/open?id=1NbFbJMNP89HvkvhNSHI-YXk8zXSaC1II>, nas instalações da Academia Militar, até ao prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 11.º **Proposta variante**

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 12.º **Elementos da proposta**

1. Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe fazê-lo, observando estritamente o disposto nos números seguintes.
2. O concorrente deve obrigatoriamente apresentar os seguintes dados e elementos:
 - a. **Declaração de Compromisso de Honra** disponível em <https://drive.google.com/file/d/15Roi5kpMH1WXZ2M-aXJpmlCo5PjbXHLy/view?usp=sharing>;
 - b. **Minuta da proposta** fornecida pela Entidade Adjudicante em formato Excel que deverá ser devidamente preenchida, não necessitando esta de ser assinada digitalmente, disponível em https://docs.google.com/spreadsheets/d/1HH15Qsw_6t-z_f0orQERYQCK6IhKU6Hx/edit?usp=sharing&ouid=104059910087446410761&rtpof=true&sd=true
 - c. Os concorrentes deverão igualmente gerar e submeter uma versão em PDF, assinada digitalmente, da Minuta da Proposta devidamente preenchida.
3. O concorrente deve, ainda, especificar todos os aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta, preferencialmente através da indicação ou remissão para o documento comprovativo que ateste a sua conformidade com o Caderno de Encargos.

4. Os documentos da proposta acima identificados devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução autenticada, em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
5. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA à taxa legal em vigor.
8. O valor da proposta não está sujeito a revisão cambial.
9. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a minuta da proposta deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
10. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.
11. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do Caderno de Encargos.
12. Não é admitida a apresentação de propostas que imponham à entidade adjudicante obrigações consideradas desproporcionadas ou sem conexão material com o contrato.
13. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas (proposta condicionada é toda aquela que fizer depender a sua validade de uma confirmação a posteriori de qualquer facto).

Cláusula 13.º

Assinatura Eletrónica

1. Todos os documentos que integram as propostas têm que ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, previamente ao seu carregamento na plataforma eletrónica, conforme disposto no Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com as exceções aí admitidas e aquelas que forem definidas no presente Ofício - Convite.

2. Os documentos que constituem as candidaturas e as propostas devem ser submetidos na plataforma eletrónica, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, após aposição da assinatura eletrónica nos termos do n.º 1.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão do Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão do registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.
5. Os documentos eletrónicos em padrão aberto, designadamente em eXtensible Markup Language (XML) e Design Web Format (DWF), são dispensados de aposição de assinatura eletrónica qualificada desde que sejam acompanhados por documento eletrónico com igual conteúdo em Portable Document Format (PDF), devidamente assinado nos termos do disposto no presente artigo que prevalecerá sobre os documentos em padrão aberto.

Cláusula 14.º **Imperatividade**

A não observância do disposto em qualquer um dos artigos anteriores, determina a exclusão das propostas, podendo, no entanto, o júri do procedimento solicitar aos concorrentes o suprimento das irregularidades da sua proposta ou candidatura causadas por preterição de formalidades não essenciais, ou, sempre que tal lhe seja possível, proceder oficiosamente ao suprimento das mesmas.

SECÇÃO III **ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Cláusula 15.º **Abertura e disponibilização das propostas na plataforma eletrónica**

1. No dia útil seguinte à data limite para entrega das propostas, o Júri procede à abertura das propostas.
2. A eventual alteração da data da abertura das propostas é comunicada aos interessados com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 16.º

Análise das propostas

1. Após a análise das propostas o Júri elabora o Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas e/ou a sua exclusão, com a respetiva fundamentação, nos termos do artigo 146.º do CCP;
2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o, através da PECP, a todos os concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Cumprido o disposto no número anterior, o Júri elabora o Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor das conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas e/ou alteração de ordenação destas, caso em que este, procederá a nova audiência prévia e à realização do subsequente Relatório Final.

Cláusula 17.º

Adjudicação

O objeto do presente procedimento será adjudicado à proposta que, uma vez aplicado o critério de adjudicação, seja classificada em primeiro lugar, e que, não tendo sido excluída por violação de qualquer das disposições constantes no Ofício-Convite e do Código dos Contratos Públicos, cumpra todos os requisitos exigidos no Caderno de Encargos.

Cláusula 18.º

Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, através da PECP, a todos os concorrentes, acompanhada do respetivo Relatório Final.
2. Com a adjudicação deve considerar-se o adjudicatário igualmente notificado para:
 - a. Apresentar, no prazo de 3 (três) dias úteis, os documentos previstos na Cláusula 21º, para efeitos de habilitação prevista nos artigos 81º a 85º do CCP;
 - b. Aprovar a minuta do contrato.
 - c. Confirmar, no prazo de 3 (três) dias, os eventuais compromissos assumidos por outras entidades ou fornecedores, relativos a elementos, atributos, prazos, termos ou condições da proposta

Cláusula 19.º

Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação quando ocorra alguma das situações previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP.
2. Caso ocorra a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, bem como das medidas a adotar subsequentemente.
3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80º do CCP.
4. Ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

Cláusula 20.º

Caducidade da adjudicação

1. Sem prejuízo das causas de caducidade da adjudicação já expressamente previstas no Ofício-Convite, no Código dos Contratos Públicos, ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.
2. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

SECÇÃO IV HABILITAÇÃO

Cláusula 21.º

Documentos de habilitação

1. Para a celebração do contrato, o adjudicatário deve obrigatoriamente apresentar à entidade adjudicante, no prazo de 3 (três) dias úteis, através da PECP, a seguinte documentação:
 - a. Declaração emitida conforme o modelo disponível em <https://drive.google.com/file/d/1VAQKo9XvkKSDE5JELOBdHx2uUpsxg7uC/view?usp=sharing>;
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º;
 - c. Certidão do Registo Comercial de constituição e das alterações do pacto social.
2. Na eventualidade de o adjudicatário ser um agrupamento de empresas, deverão ser submetidos os documentos referidos no n.º anterior relativos a cada um dos membros do consórcio adjudicatário, bem como o respetivo contrato constitutivo de consórcio.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do ofício-convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
4. Se o concorrente tiver proposto a subcontratação parcial do fornecimento, a entidade subcontratada deve igualmente apresentar os documentos exigidos nos números anteriores.

Cláusula 22.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que seja imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado no corpo do n.º 1 do artigo anterior;
 - b. No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.

2. Quando se verificarem as situações previstas no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 1 (um) dia útil, se pronunciar, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Se, em função das razões invocadas, se apurar que a ocorrência das situações previstas no n.º 1 se ficou a dever a facto não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar concede um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Sempre que se verifique qualquer outra irregularidade relativamente aos documentos de habilitação submetidos e que careça de suprimento, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, proceder ao respetivo suprimento, sob pena de caducidade da adjudicação, observado o disposto nos números anteriores.
5. Perante a caducidade da adjudicação, com os fundamentos previstos no presente artigo, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Caso tenha sido apresentada apenas uma proposta, a caducidade da adjudicação prevista na alínea anterior determina igualmente a revogação da decisão de contratar.

SECÇÃO V

CONTRATO

Cláusula 23.º

Redução do contrato a escrito

Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 24.º

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato é enviada para aceitação ao adjudicatário, após aprovação pelo órgão competente para a decisão de contratar, juntamente com a notificação da decisão de adjudicação.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 25.º

Reclamações da minuta

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 1 dia a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.

Cláusula 26.º

Outorga do contrato

1. A entidade adjudicante remete ao adjudicatário a versão final do contrato, em formato digital, o qual deverá ser assinado eletronicamente por representante do adjudicatário com poderes para vincular o mesmo e remetido à Academia Militar.
2. Caso não seja conveniente para o adjudicatário o recurso à assinatura digital, o adjudicatário deverá comunicar tal facto à entidade adjudicante, a qual indicará, com antecedência mínima de 2 (dois) dias data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução (caso exista) que haja sido prestada, para além do direito à indemnização por todas as despesas e demais encargos com a elaboração da proposta e a prestação da caução.
4. Uma vez celebrado o contrato, e caso este esteja sujeito a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, os encargos com os respetivos emolumentos serão da inteira responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 27.º Prevalência

Nos termos do artigo 51.º do mesmo diploma, as normas constantes do CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças procedimento com elas desconformes.

Cláusula 28.º Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente ofício-convite e caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como todas as outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Aquartelamento da Academia Militar na Amadora, 15 de dezembro de 2021

O Diretor de Serviços Gerais e de Administração

Assinado por : **ALFREDO MANUEL APARÍCIO
FILIPE**
Num. de Identificação: 07732056

**Alfredo Manuel Aparício Filipe
Coronel Cavalaria**